

**Regulamento das relações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Sul-rio-grandense e Fundações de Apoio**

*Estabelece norma para disciplinar o relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) com Fundações de Apoio.*

Art. 1º O IFSul, por decisão do seu Conselho Superior, poderá reconhecer como suas Fundações de Apoio Entidades que observem o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994 e neste Regulamento.

Parágrafo único. O reconhecimento mencionado no *caput* deste artigo terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser sucessivamente renovado por igual período.

Art. 2º Para que uma Fundação de Apoio solicite o reconhecimento do IFSul, ou a renovação do reconhecimento, deverá:

I - comprovar a aprovação de seu Estatuto pelo Ministério Público, com sua devida inscrição no Registro Público;

II - ter seu Órgão Dirigente integrado por maioria de membros indicados pelo Conselho Superior do IFSul;

III - ter em seu Órgão Dirigente, no mínimo, um membro que provenha de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFSul;

IV - apresentar ao Conselho Superior do IFSul seu Relatório Anual de Gestão, aprovado por seu Órgão Dirigente, caso se trate de renovação de reconhecimento;

V - apresentar ao Conselho Superior do IFSul as demonstrações contábeis do exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer de auditoria independente, caso se trate de renovação de reconhecimento.

§ 1º Em se tratando de obtenção inicial de reconhecimento, a Entidade interessada deverá assumir formalmente o compromisso de atender anualmente ao disposto nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º As documentações mencionadas nos incisos IV e V deverão ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após sua aprovação pelo Órgão Dirigente da Fundação de Apoio.

§ 3º A não apresentação da documentação no prazo estipulado implicará o cancelamento das atividades da Entidade como Fundação de Apoio do IFSul até que a situação seja regularizada.

§ 4º O Conselho Superior do IFSul apreciará anualmente as demonstrações contábeis e o Relatório Anual de Gestão e se manifestará sobre este último, ratificando-o ou não.

§ 5º Na hipótese do Conselho Superior do IFSul não ratificar o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio, o seu reconhecimento como Fundação de Apoio do IFSul será automaticamente suspenso, devendo ser imediatamente tomadas as providências cabíveis para que cessem todas as suas atividades de apoio ao Instituto.

§ 6º Os pedidos de renovação do reconhecimento de uma Fundação de Apoio pelo IFSul só poderão ser considerados pelo seu Conselho Superior, após a ratificação do Relatório Anual de Gestão da Entidade, referente ao ano imediatamente anterior.

Art. 3º A Fundação de Apoio deverá observar estritamente, em todo o seu relacionamento com o IFSul, o que determinam as Resoluções do Conselho Superior, condição necessária para a aprovação de eventual pedido de renovação do reconhecimento pelo Instituto.

Art. 4º A Fundação de Apoio deverá submeter-se à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial da Auditoria Interna do IFSul no que tange aos contratos, convênios e ajustes com ele firmados.

Art. 5º A Fundação de Apoio, na execução dos contratos e convênios celebrados com base na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, deverá observar o disposto, tanto nas Resoluções do Conselho Superior como nos Regimentos e Regulamentos pertinentes.

§ 1º Os projetos realizados pela Fundação de Apoio, via convênio ou contrato com o IFSul, poderão ser por ela gerenciados nos aspectos administrativo, econômico e financeiro.

§ 2º A Fundação de Apoio poderá prever um percentual máximo de 5% (cinco por cento), em relação ao valor total dos projetos, para ressarcir-se quanto às despesas administrativas e indivisíveis.

Art. 6º A Fundação de Apoio deverá constituir provisão (passivo contingente) para atender a encargos trabalhistas regulares e a eventuais direitos que possam vir a ser reclamados por pessoal envolvido em contratos, convênios e ajustes firmados.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSul.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.